



DECRETO N.º 102, DE 01 DE MAIO DE 2020.



PRORROGA os prazos das restrições do decreto municipais, PROIBE a saída de indígenas de suas respectivas aldeias e comunidades por tempo determinado, ADOTA o sistema de RODIZIO na circulação de veículos no município e TORNA OBRIGATORIO, em caráter temporário, no âmbito do Município de Benjamin Constant, a utilização de máscaras pela população como meio de prevenção ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de



caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>);

CONSIDERANDO o ofício nº 130/2020 ARS/DSEI/SESAI/MS que recomendou a proibição do deslocamento dos indígenas e ribeirinhos entre suas comunidades e a sede do município de Benjamin Constant pelo período de 15 dias;

CONSIDERANDO os 41 (quarenta e um) casos confirmados até o momento, 15 (quinze) casos suspeitos/investigação, 04 (quatro) desses internados e 03 óbitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda a prorrogação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Benjamin Constant, resolve:

RECOMENDAR:

Art. 1º aos cidadãos do município de Benjamin Constant que NÃO SAIAM de casa, exceto por motivo de extrema necessidade, como caso de urgência ou emergência de saúde, com destino/retorno do trabalho, realizar compras de alimentos e medicamentos, neste último caso, que saia somente uma pessoa por família e;

DECRETA:

Art. 2º Prorroga os prazos estipulado no art. 1º do Decreto 091 de 01 de abril de 2020, até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 1º do Decreto 100 de 15 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º** É indispensável por parte de toda a população do Município de Benjamin Constant a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:~~

Art. 1º É obrigatório por parte de toda a população do Município de Benjamin Constant a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, sob pena de multa prevista no parágrafo único do art. 94 de 08 de abril de 2020 ou prestação de serviço comunitário a serviço do combate e prevenção ao COVID-19, e em especial quando houver necessidade de:



Art. 4º Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto 085 de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

~~**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais devem tomar as medidas necessárias para organizar o atendimento, de forma a evitar filas, pessoas aglomeradas e tumulto em seus recintos, conforme o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 076 de 18 de março de 2020;~~

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem tomar as medidas necessárias para a prevenção da proliferação do COVID-19, tomando as seguintes medidas:

- I** – limitar a entrada de clientes em seus estabelecimentos de forma a evitar aglomeração interna;
- II** – organizar as filas com o distanciamento social de 1.5 metros;
- III** – permitir somente a entrada de clientes portando máscaras de proteção;
- IV** – disponibilizar material de higienização aos funcionários durante o expediente e aos clientes antes da entrada e/ou saída do estabelecimento comercial;

Art. 5º Fica proibido a circulação de todo e qualquer tipo de veículos particular na cidade de Benjamin Constant, pelo período de 15 (quinze) dias.

§ 1º. a medida contida no caput deste artigo, não se aplica:

- I** – aos taxistas e moto taxistas, que circularão em sistema de revezamento conforme a portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e deverão tomar as medidas de segurança e proteção da saúde dele e do passageiro, tais como, o uso e exigência da máscara pelo passageiro, sob pena de suspensão de sua concessão;
- II** – aos trabalhadores de entrega a domicilio (delivery) credenciados junto ao Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.
- III** – as motocicletas em uso exclusivo para o trajeto com destino e/ou retorno ao trabalho;
- IV** – os veículos oficiais ou em uso oficial.
- V** – os veículos de transporte de cargas em serviço;

§ 2º Em caso de descumprimento, o veículo será recolhido ao local indicado pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 pelo período que durar a restrição prevista neste artigo ou mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser destinada ao combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 6º FICA proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, o deslocamento e trânsito de indígenas e não indígenas de suas aldeias e/ou comunidade rurais, para a área urbana do Município de Benjamin Constant, bem como para qualquer outra localidade indígena ou não indígena em todo o território do Município de Benjamin Constant.

§ 1º A restrição não se aplica aos seguintes casos de urgência ou emergência médica e de prevenção e proteção a vida;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO**



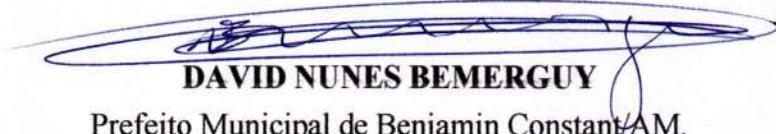
§ 2º outros casos excepcionais serão submetidos a avaliação ao Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

§ 3º O procedimento adotado pelas autoridades de segurança pública quanto ao descumprimento dos termos deste artigo, será a determinação imediata de retorno a aldeia/comunidade de origem.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

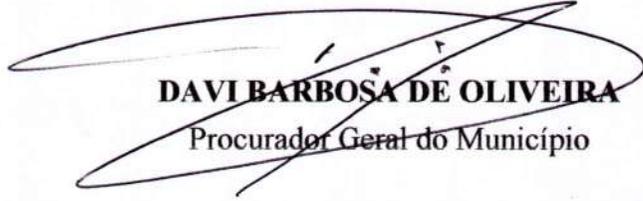
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 01 de maio de 2020.



DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM.



DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE MAIO DE 2020, NA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.**



SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração